



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA**

CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 26 /2018.

**CONTRATO DE FORNECIMENTO
PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE PORTO DA FOLHA/SE, E, DO
OUTRO, A EMPRESA COMERCIAL C.V.M
LTDA - EPP DECORRENTE DO PREGÃO
N° 001/2018.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n°. 10.319.517/0001-00, com sede administrativa à Rua Augusto Cesar Leite n°. 141, Centro, Porto da Folha/SE, representado pelo Secretário Municipal o Sr. **EVERTON LIMA GOIS**, portador do RG N°.102.754 -1 SSP/SE e CPF N°. 653.750.925 -49, e a Empresa **COMERCIAL C.V.M LTDA - EPP**, localizada à Rua: A n° 194 A, Conjunto: Marcos Freire I, Taiçoca na Cidade de Nossa Senhora do Socorro-SE, inscrita no CNPJ sob o n°. 26.915.908/0001-19, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua **SÓCIA-ADMINISTRADORA**, a Sra. **CRISTIANE VIEIRA DE MELO**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento Parcelado, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n°. 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Municipal 004/2011 e alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste município, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão n°. 001/2018 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei n°. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).

O fornecimento será executado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).

801



800

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA

Os medicamentos serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$ 440.209,40 (quatrocentos e quarenta mil duzentos e nove reais e quarenta centavos).

MEDICAMENTOS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUAN	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
07.	CEFALOTINA 1G (PO SOL INJ)	FRASCO-AMPOLA	1.400	ABL	1,19	1.666,00
09.	CIPROFLOXACINO 2MG/ML 200ML (SOL INJ)	BOLSA	1.400	HALEX ISTAR	26,00	36.400,00
12.	METRONIDAZOL 500MG 100ML (SOL INJ)	UNIDADE	900	HALEX ISTAR	2,10	1.890,00
13.	NEOMICINA 5MG/G + BACITRACINA 250UI/G 50G (POM)	BISNAGA	1.200		0,98	1.176,00
15.	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G 400G (CREM)	BISNAGA	360	PRATI DONADUZZI	21,00	7.560,00
20.	FENTANILA CITR 78,5MCG/ML 10ML (SOL INJ)	FRASCO-AMPOLA	600	CRISTALIA A	2,00	1.200,00
21.	FLUMAZENIL 0,1MG/ML 5ML (SOL INJ)	AMPOLA	300	CRISTALIA	10,90	3.270,00
22.	HALOPERIDOL 5MG/ML 1ML (SOL INJ)	AMPOLA	1.600	CRISTALIA	1,10	1.760,00
23.	MIDAZOLAM 5MG/ML 3ML (SOL INJ)	AMPOLA	600	HIPOLABOR	1,31	786,00
24.	MORFINA SULF 10MG/ML 1ML (SOL INJ)	AMPOLA	2.400	HIPOLABOR	1,69	4.056,00
28.	DIPIRONA SOD 500MG/ML 2ML (SOL INJ)	AMPOLA	8.400	SANTISA	0,30	2.520,00
29.	LIDOCAINA C/EPINEFRINA 2% 20ML (SOL INJ)	FRASCO-AMPOLA	600	CRISTALIA	2,49	1.494,00
30.	LIDOCAINA CLORID 2% 20ML (SOL INJ)	FRASCO-AMPOLA	900	HIPOLABOR	1,62	1.458,00



802
✓

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA

35.	DOBUTAMINA CLORID 12,5MG/ML 20ML (SOL INJ)	AMPOLA	450	NOVA FARMA	4,00	1.800,00
36.	DOPAMINA CLORID 5MG/ML 10ML (SOL INJ)	AMPOLA	600	HIPOLABO R	1,57	942,00
38.	ETILEFRINA 10MG/ML 1ML (SOL INJ)	AMPOLA	600	UNIÃO QUIMICA	1,23	738,00
39.	FUROSEMIDA 10MG/ML 2ML (SOL INJ)	AMPOLA	2.400	HALEX ISTAR	0,32	768,00
42.	NIFEDIPINO 10MG (CO LIB PROL)	COMPRIMI DO	500	GEOLAB	0,05	25,00
44.	NOREPINEFRINA (HEMITARTARATO) 2MG/ML 4ML (SOL INJ)	AMPOLA	900	HIPOLABO R	2,00	1.800,00
45.	PROPRANOLOL 40MG (CO)	COMPRIMI DO	2.400	PRATI DONADUZ ZI	0,02	48,00
47.	CLOPIDOGREL 75MG (CO)	COMPRIMI DO	900	GEOLAB	0,85	765,00
48.	ENOXAPARINA SOD 20MG 0,2ML (SOL INJ)	SERINGA	150	UKTRAFAR MA	18,90	2.835,00
49.	ENOXAPARINA SOD 40MG 0,4ML (SOL INJ)	SERINGA	120	ULTRAFAR MA	36,22	4.346,40
53.	CETOPROFENO IM 50MG/ML 2ML (SOL INJ)	AMPOLA	4.800	UNIÃO QUIMICA	1,20	5.760,00
58.	HIDROCORTISONA 500MG (PO SOL INJ)	FRASCO- AMPOLA	2.400	UNIÃO QUIMICA	4,89	11.736,00
59.	AMINOFILINA 24MG/ML	AMPOLA	1.600	HIPOLABOR	0,84	1.344,00
62.	PROMETAZINA CLORID 25MG/ML 2ML (SOL INJ)	AMPOLA	2.800	CRISTALIA	1,70	4.760,00
63.	TERBUTALINA SULF 0,5MG/ML 1ML (SOL INJ)	AMPOLA	1.000	HIPOLABOR	3,10	3.100,00
64.	ACIDO ASCORBICO 100MG/ML 5ML (SOL INJ)	AMPOLA	1.800	HIPOLABO R	0,53	954,00
65.	ATROPINA SULF 0,25MG/ML 1ML (SOL INJ)	AMPOLA	850	ISOFARMA	0,32	272,00
69.	DIMENIDRINATO 3MG/ML + PIRIDOXINA 5MG/ML 10ML	AMPOLA	600	UNIÃO QUIMI	2,50	1.500,00



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA

804

70.	DIMENIDRINATO 50MG/ML + PIRIDOXINA 50MG/ML 1ML (SOL INJ) IM	AMPOLA	1.800	UNIÃO QUIMICA	1,10	1.980,00
72.	ESCOPOLAMINA 4MG/ML+DIPIRONA SOD 500MG/ML 5ML (SOL INJ)	AMPOLA	3600	HIPOLABOR	1,20	4.320,00
73.	GLICOSE 25% 10ML (SOL INJ)	AMPOLA	2.100	ISOFARMA	0,19	399,00
75.	GLICONATO DE CALCIO 10% 10 ML (SOL INJ)	AMPOLA	600	ISOFARMA	1,50	900,00
77.	OLEO MINERAL PURIF 100ML	FRASCO	120	NATIVITA	2,15	258,00
80.	RANITIDINA 25MG/ML 2ML (SOL INJ)	AMPOLA	3.600	HIPOLABOR	0,38	1.368,00
86.	COLAGENASE 0,6UIG + CLORANFENICOL 10MG/G 15	BISNAGA	900	CRISTALIA	8,90	8.010,00
92.	AGUA DESTILADA P/INJ 250ML	UNIDADE	2.200	HALEX ISTAR	1,90	4.180,00
98.	SORO CLOR DE SODIO 0,9% 250ML (SOL INJ, FISIOLOGICO)	UNIDADE	4.600	HALEX ISTAR	1,97	9.062,00
99.	SORO CLOR DE SODIO 0,9% 500ML (SOL INJ, FISIOLOGICO)	UNIDADE	7.800	HALEX ISTAR	1,99	15.522,00
100.	SORO GLICOSE 10% 500ML (SOL INJ, GLICOSADO)	UNIDADE	400	HALEX ISTAR	4,19	1.676,00
104.	ACICLOVIR 200 MG	COMP	2.800	PHARMAB	0,36	1.008,00
105.	ACICLOVIR 50MG/G	CREME	600	PRATI DONADUZZ	2,80	1.680,00
107.	ACIDO ACETILSALICÍLICO 500MG	COMP	300	IMEC	0,04	12,00
108.	ÁCIDO FÓLICO 5MG	COMP	60.000	NATULAB	0,02	1.200,00
109.	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250 MG	COMP	1.800	HIPOLABO	2,90	5.220,00
111.	ALBENDAZOL 40 MG/ML	FRASCO	3.600	GEOLAB	0,90	3.240,00
116.	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO (50 + 12,5) MG/ML	FRASCO	650	FMS	22,00	14.300,00



805

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA

117.	ATENOLOL 50MG	COMP	30.000	PRATI DONADUZ ZI	0,03	900,00
118.	ATENOLOL 100 MG	COMP	12.000	PRATI DONADUZ ZI	0,05	600,00
120.	AZITROMICINA 500MG	COMP	24.000	MED QUIMICA	0,44	10.560,00
126.	BESILATO DE ANLODIPINO 5 MG	COMP	46.000	GEOLAB	0,03	1.380,00
127.	BESILATO DE ANLODIPINO 10 MG	COMP	18.000	GEOLAB	0,06	1.080,00
131.	CARBONATO DE CÁLCIO 500 MG	COMP	9.000	IMEC	0,04	360,00
134.	CARVEDILOL 12,5 MG	COMP	6.000	NOVA QUIMICA	0,14	840,00
135.	CARVEDILOL 25MG	COMP	9.000	NOVA QUIMICA	0,14	1.260,00
136.	CEFALEXINA 500MG	COMP	36.000	ABL	0,25	9.000,00
138.	CETOCONAZOL 2% XAMPU	FRASCO	360	NATIVITA	5,00	1.800,00
146.	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500 MG	COMP	24.000	GEOLAB	0,18	4.320,00
148.	CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG	COMP	72.000	PRATI DONADUZ ZI	0,03	2.160,00
150.	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10 MG	COMP	24.000	HIPOLABO R	0,13	3.120,00
151.	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG	COMP	36.000	CRISTALIA	0,10	3.600,00
152.	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40 MG	COMP	60.000	PRATI DONADUZ ZI	0,02	1.200,00
153.	CLORIDRATO DE RANITIDINA 150 MG	COMP	24.000	GEOLAB	0,07	1.680,00
154.	CLORIDRATO DE TIAMINA 300 MG	COMP	1.200	HIPOLABO R	0,39	468,00



806

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA

159.	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML SOL. ORAL 20 ML GOTAS	FRASCO	4.800	SOBRAL	0,55	2.640,00
165.	ESPIRONOLACTONA 100MG	COMP	2.000	HIPOLABO	0,40	800,00
167.	ESTOLATO DE ERITROMICINA 50MG/ML	FRASCO	900	PRATI DONADUZ	5,10	4.590,00
170.	COMPLEXO B XAROPE 100 ML	FRASCO	1.600	NATULAB	2,00	3.200,00
171.	FLUCONAZOL 150 MG	CAPSULA	12.000	PRATI DONADUZ ZI	0,20	2.400,00
178.	GLIBENCLAMIDA 5MG	COMP	100.000	GEOLAB	0,02	2.000,00
180.	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO	FRASCO	2.400	NATULAB	1,78	4.272,00
183.	IBUPROFENO 600 MG	COMP	60.000	PRATI DONADUZ ZI	0,08	4.800,00
186.	LACTULOSE 667MG/ML	FRASCO	600	UNIÃO QUIMICA	5,59	3.354,00
199.	MALEATO DE ENALAPRIL 10MG	COMP	41.000	MED QUIMICA	0,03	1.230,00
204.	METRONIDAZOL 250 MG	COMP	32.000	PRATI DONADUZ ZI	0,11	3.520,00
206.	METRONIDAZOL 100MG/G CREME VAGINAL	BISNAGA	3.600	PRATI DONADUZ ZI	3,14	11.304,00
208.	NISTATINA SUSP. ORAL 100.000UI/ML C/50 ML	FRASCO	600	PRATI DONADUZ ZI	2,50	1.500,00
210.	NIMESULIDA 100 MG	COMP	54.000	GEOLAB	0,06	3.240,00
211.	OMEPRAZOL 20MG	CAPSULA	60.000	GEOLAB	0,05	3.000,00
215.	PERMETRINA 5% LOÇÃO	FRASCO	400	NATIVITA	2,20	880,00
217.	PREDNISONA 20 MG	COMP	32.000	SANVAL	0,14	4.480,00
224.	SULFADIAZINA DE PRATA 1% (10MG/G) CREME 50G	BISNAGA	600	PRATI DONADUZ ZI	3,00	1.800,00
227.	SULFATO DE SALBUTAMOL	FRASCO	1.200	NATULAB	1,00	1.200,00
229.	SULFATO FERROSO 40MG	COMP	146.000	NATULAB	0,04	5.840,00
231.	ACEBROFILINA 10MG/ML 120 ML	FRASCO	1.900	MED QUIMICA	4,91	9.329,00
232.	AMINOFILINA 100MG	COMP	4.800	VITAMEDI	0,06	288,00
234.	POLIVITAMÍNICO XAROPE	FRASCO	2.300	MED QUIMICA	2,00	4.600,00
235.	SIMETICONA 75 MG 15 ML	FRASCO	4.800	NATULAB	0,90	4.320,00
239.	AMBROXOL 30MG/5ML	FRASCO	2.400	NATIVITA	1,45	3.480,00
241.	LEITE NAN 1 - LEITE PARA	LATA	400	NESTLE	49,80	19.920,00
242.	Leite Aptamil 1	LATA	600	DANONE	41,99	25.194,00



807

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA

243.	Leite Aptamil 2	LATA	400	DANONE	48,99	19.596,00
244.	Leite Aptamil 3	LATA	400	DANONE	49,99	19.996,00
255.	CARBAMAZEPINA 200 MG	COMP	54.000	CRISTALIA	0,07	3.780,00
256.	CARBAMAZEPINA 20MG/ML SUSP ORAL	FRASCO	900	UNIÃO QUIMICA	10,50	9.450,00
257.	CARBONATO DE LÍTIO 300	COMP	18.000	HIPOLABO	0,19	3.420,00
259.	CLONAZEPAN 2MG COMP	COMP	51.000	CRISTALIA	0,05	2.550,00
260.	CLORIDRATO PAROXETINA 20MG	DE COMP	9.000	CRISTALIA	0,17	1.530,00
264.	CLORIDRATO BIPERIDENO 2MG	DE COMP	15.000	CRISTALIA	0,14	2.100,00
266.	CLORIDRATO CLOMIPRAMINA 25MG	DE COMP	5000	CRISTALIA	0,25	1.250,00
267.	CLORIDRATO CLORPROMAZINA 100MG	DE COMP	24.000	UNIÃO QUIMICA	0,14	3.360,00
271.	DIAZEPAN 5MG	COMP	24.000	SANTISA	0,04	960,00
272.	DIAZEPAN 10MG	COMP	48.000	CRISTALIA	0,04	1.920,00
275.	FENOBARBITAL 100MG	COMP.	69.000	CRISTALIA	0,08	5.520,00
279.	HALOPERIDOL 5MG	COMP	53.000	UNIÃO QUIMICA	0,08	4.240,00
****	VALOR TOTAL>>>>	*****	*****	*****	*****	440.209,40

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedidos pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 1.751/2014 de 02/10/2014; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Estaduais junto à Fazenda Estadual e ou Municipal e a CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 30 (trinta) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao



808

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA

recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2018, por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os medicamentos, objeto desta licitação, serão entregues no almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde, de forma parcelada, mediante solicitação desta Secretaria e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir da solicitação.

Parágrafo Único - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por serem meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2018 do Fundo Municipal de Saúde, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 9000 - Fundo Municipal de Saúde
Atividade: 2036 – Gestão das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde
Conta: 3390.30:00.00 - Material de Consumo
Fonte: 1211

Atividade: 2039 – Manutenção do Hospital – UPA
Conta: 3390.30:00.00 - Material de Consumo
Fonte: 1211, 1213, 1290

Atividade: 2040 – Manutenção da Assistência Farmacêutica
Conta: 3390.32:00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fonte: 1216

Atividade: 2089 PAB-FIXO
Conta: 3390.30:00.00 - Material de Consumo
Fonte: 1211, 1212

Atividade: 2093 – Programa de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
Conta: 3390.30:00.00 - Material de Consumo
Fonte: 1211, 1213, 1290



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA

809

CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.

- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;



810

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA

IV- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos; Pública.- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93,

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93),

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93),

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão nº. 001/2018 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93,

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

8



811
J

**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor **ANTÔNIO FEITOSA DE OLIVEIRA** - CPF nº. 256.262.055-00, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a* e *b* da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

Fica eleito o Foro de PORTO DA FOLHA da Comarca de Porto da Folha/Se para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Porto da Folha/SE, 09 de Março de 2018.

EVERTON LIMA GOIS
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

COMERCIAL C.V.M LTDA - EPP
CNPJ sob nº 26.915.908/0001-19
CRISTIANE VIEIRA DE MELO
SÓCIA-ADMINISTRADORA
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: Rafael Oliveira Resende CPF: 036.539.255-46

NOME: João Gomes Dómi Filho CPF: 712.711.555-91